



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - SL. 14 - BOA VISTA - CEP 50.050-450 - FONE: 3301-1325  
COMISSÃO DE SAÚDE

**Da COMISSÃO DE SAÚDE**, em **ADITAMENTO** ao Parecer CS nº 69/2024, sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 19/2024, que disciplina a Bonificação por Desempenho da Saúde Bucal, regulamentando a distribuição local dos recursos relacionados ao "pagamento por desempenho da saúde bucal na atenção primária à saúde, no âmbito do SUS", instituído pelo Ministério da Saúde; pela **APROVAÇÃO**, com Emenda da Relatoria.

**RELATORA: Vereadora NATÁLIA DE MENUDO**

### **I – RELATÓRIO**

A **Comissão de Saúde** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 19/2024, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição foi apresentada na reunião plenária do dia 17/06/2024, em regime de URGÊNCIA, consoante o art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), e foi encaminhada às comissões legislativas. Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposta teve o prazo para recebimento de emendas dispensado.

Na Reunião Ordinária realizada no dia 19/06/2024, a Comissão de Saúde analisou a Proposição, opinando pela sua APROVAÇÃO, com Emenda da Relatoria. Todavia, foi posteriormente identificada a ausência de uma das páginas do arquivo contendo o Projeto de Lei original, o que deixou de fora da análise o inciso III do artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, todos também do artigo 4º, e os artigos 5º, 6º e 7º. Por tal motivo, passamos analisá-los no presente parecer, em forma de aditamento.

### **II – VOTO**





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - SL. 14 - BOA VISTA - CEP 50.050-450 - FONE: 3301-1325  
COMISSÃO DE SAÚDE

Conforme já verificado por esta Comissão de Saúde, o projeto em tela atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, se encontra regular quanto aos aspectos relacionados ao mérito os quais cabe a esta Comissão analisar.

Quanto aos dispositivos mencionados no Relatório, conclui-se que todos se encontram regulares quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional, legal ou de mérito para a tramitação, o que é de competência desse Colegiado.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei nº 19/2024, incluindo os dispositivos ora analisados, atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLE nº 19/2024, com a Emenda da Relatoria aprovada no Parecer nº 18/2024 e do Aditamento ao referido projeto.

### III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Saúde** pela APROVAÇÃO do PLE nº 19/2024, com abrangência da Emenda de origem da Comissão de Finanças, apresentada no bojo do Parecer nº 18/2024 e do Aditamento ao referido projeto.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2024.

**Vereadora NATÁLIA DE MENUDO**

Presidente  
Relatora

**Ver. TADEU CALHEIROS**

Vice

**Ver. WILTON BRITO**

Assinado digitalmente  
por **Ver. PABLO MUNIZ**  
COUTO BARBOSA  
Data: 26/06/2024 14:49

Assinado digitalmente  
por TADEU HENRIQUE  
PIMENTEL CALHEIROS  
Date: 26/06/2024 14:53

**Ver. FELIPE FRANCISMAR**

